



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 091/2024

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo autorizar o município de Montenegro a proceder à alienação dos imóveis constante no inciso I e II abaixo:

I - um terreno, com a superfície de 1.639,44m², contendo um prédio de alvenaria com 312,47m², sob nº 1299, e um prédio em alvenaria com 175,33m², sob nº 1301, ambos situados na Rua São João, nesta cidade, zona urbana, sob matrícula nº 57.343, livro nº 02 do Registro de Imóveis de Montenegro – RS;

II – um terreno, sem benfeitorias, com a superfície de 330,00m², de formato regular, distante 17,50m da esquina com a Estrada Maurício Cardoso – RS 287, situada no Bairro Santo Antônio, nesta cidade, zona urbana, sob matrícula nº 45.498, livro nº 02 do Registro de Imóveis de Montenegro – RS.

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a alienar os imóveis abaixo:

- Matrícula nº 57.343, livro nº 02 do Registro de Imóveis de Montenegro – RS;
- Matrícula nº 45.498, livro nº 2 do Registro de Imóveis de Montenegro - RS

Justifica-se o presente projeto para que se possa atender as diretrizes de exercer uma gestão eficiente e planejada, atendendo o interesse público e o bem-estar social de nossos munícipes.

A alienação dos respectivos imóveis, pertencente ao Município de Montenegro, ocorrerá conforme avaliação (parecer técnico) realizada por profissional, através de licitação na modalidade de Leilão. A intenção da Administração é arrecadar recursos para fomentar o Fundo Municipal para desapropriação, construção, revitalização, ampliação ou reforma de bens imóveis do Município de Montenegro-RS, para a construção de obras fundamentais ao bom andamento do serviço público, como o futuro Centro Administrativo e a Policlínica, além da revitalização dos prédios históricos de nossos munícipes, como o Palácio Rio Branco.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Relatei.

Primeiramente, tenho que tal Projeto de Lei tem como objetivo a venda de imóveis em desuso com o objetivo de arrecadar recursos para fomentar o Fundo Municipal para desapropriação, construção, revitalização, ampliação ou reforma de bens imóveis do Município de Montenegro-RS, para a construção de obras fundamentais ao bom andamento do serviço público, como o futuro Centro Administrativo e a Policlínica, além da revitalização dos prédios históricos de nossos munícipes, como o Palácio Rio Branco.

Importante mencionar que a venda de tais bens, momentaneamente não utilizado, por meio de leilão, mostra-se interessante sob o prisma da possibilidade jurídica da obtenção de resultado líquido de tais valores, o que vai ao encontro do objetivo do Fundo Municipal anteriormente criado e aprovado por lei.

No contexto jurídico, o presente Projeto de Lei não contém nenhuma ilegalidade, posto que apresentado por meio de pessoa legitimada para tanto (o chefe do Executivo Municipal), não possuindo qualquer vício de iniciativa, portanto. Além disso, previsto na Lei Orgânica Municipal que é do prefeito municipal a responsabilidade pela gestão do patrimônio da municipalidade, conforme previsto nos arts. 117 e seguintes.

Para complementar a legalidade necessária, para o ato exige-se a autorização legislativa, então por tal motivo a necessidade do presente Projeto de Lei.

Diante de tudo que foi exposto, entendo que o presente Projeto de Lei pode prosseguir a sua regular tramitação.

Montenegro/RS, 25 de outubro de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961